



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

LEI Nº 1
=====

ESTABELE OS FERIADOS RELIGIOSOS
NO MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA, PA
RA EFEITO DE DESCANSO REMUNERADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Atílio Vivacqua, para efeito de descanso remunerado, os seguintes dias:

- I - Sexta feira da Paixão;
- II - Corpus Christi;
- III - 13 de junho, consagrado a Santo Antonio (Padroeiro da cidade);
- IV - 8 de dezembro, consagrado à Imaculada Conceição.
- V - 10 de Abril dia do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 20 de abril de 1967.


RICARDO BARBIÉRI
Prefeito Municipal

